



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP nº 001/2024

Em conformidade com o Art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021

Aquisição de colchões para compor
o estoque estratégico de risco de desastre

Unidade administrativa responsável:
Gabinete do Prefeito / Divisão de Proteção e Defesa Civil





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

1. INTRODUÇÃO:

1.1 Fornecer colchões para abrigos temporários em áreas afetadas por desastres naturais.

2. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO VIGENTE:

2.1 Neste momento não possuímos contratação vigente.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I):

3.1 Aquisição se faz necessária, haja vista que, o município deve manter este item no seu estoque estratégico, com base no inciso VII, art. 8 da Lei 12608;

3.2 No período de dezembro a março ocorrem o período das chuvas de verão e dependendo da quantidade de milímetros de chuva que precipitem sobre o Município acabará, ocorrendo inundações e por vezes tendo que tirar famílias que tiveram suas casas invadidas pelas águas do Rio Jacupiranguinha e Córrego do Inhuguvira e levando para abrigos temporários.

3.3 Não tem como prever quando irá ocorrer esse problema, porém no ano de 2008 foi decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA AS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAJATI ATINGIDAS POR CHUVAS TORRENCIAIS, Decreto 729/2008.

4. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inc. II):

0214 – Gabinete do Prefeito;

0.214.03 – Divisão de Defesa Civil;

0682.0002.21.48 – Manutenção da Defesa Civil;

3.3.90.32 – Material Bem e/ou serviço para distribuição.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. III):

5.1 Espuma certificada densidade D28, com conforto firmeza e maciez. tecido: maquetado 100% poliéster, tecido lateral: microfibra, tamanho: 78x188x14 cm – solteiro certificados de qualidade dos colchoes bf: pro-espuma iner - instituto nacional de estudos do repouso qualidade iso 9001inmetro, suporte de peso ate 90 kg por pessoa. Garantia 01 ano.

6. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. IV):

6.1 100 (cem) colchões.

6.2 No início do ano de 2015, por conta de uma ventania, foram doados cerca 70 (colchões), teve anos que, foram doados 30 (colchões) em outros anos não foram feitas doação.

Os eventos climáticos (vendavais, enchentes, frio intenso) podem mudar a quantidade solicitada.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inc. V):

7.1 O levantamento foi efetuado na Lojas Cem F186, CNPJ 56.642.960.0189-04.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VI):

8.1 A estimativa de valor é de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inc. VII):

9.1 A Divisão de Proteção e Defesa Civil, precisa ter em seu estoque esta demanda anual, e com a aquisição destes colchões será um facilitador para atender a população quando ocorrerem desastres naturais neste município, tornando a execução do serviço mais ágil e assim garantirá uma resposta rápida e eficaz aos serviços.

9.2 Reconhecendo a importância e urgência da aquisição, a Defesa Civil decidiu contratar uma empresa especializada para aquisição dos colchões.

9.3 Aquisição dos colchões para uma melhor transparência na montagem das prestações de contas, o que torna o fornecimento uma solução conveniente e benéfica. Essa iniciativa reflete um compromisso com a qualidade do serviço. Em suma, a contratação de uma empresa para fornecer colchões contribui para a eficiência e eficácia do serviço prestado trazendo assim benefícios para o Município.

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII):

Vislumbramos como a melhor opção parcelar o objeto, fundamentando-se no fato de que a Divisão de Defesa Civil deve receber os colchões de acordo com sua demanda, evitando assim, desperdícios, quebras e perdas de validade, mediante solicitação de pedido de compra.

Ainda, parcelar o objeto implica na ampliação da competitividade, tendo em vista as características do mercado fornecedor, onde diversas empresas do ramo estão aptas para o fornecimento. Fato que, conseqüentemente, aumentará a competitividade entre os licitantes e a conseqüente redução dos valores ofertados. Unificar a contratação em um lote poderia ocasionar a não participação de empresas que não possuam determinados itens, diminuindo o número de concorrentes no processo licitatório.

11. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inc. IX):

11.1 Espera-se que a aquisição dos colchões seja eficaz, atendendo a todas as demandas e suportando as atividades finais do órgão. A presente aquisição possibilitará o cumprimento das atividades administrativas desta divisão, viabilizando o atendimento satisfatório da demanda dos usuários e conseqüentemente um melhor resultado ao plano de contingência do Município. Em relação à eficiência, busca-se assegurar a continuidade e a manutenção do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

material na Divisão, garantindo o uso racional dos recursos financeiros. A aquisição também visa atender ao princípio da economicidade, buscando a melhor relação custo-benefício possível em termos financeiros, econômicos e administrativos, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

12. **DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inc. X):**

12.1 Antes da celebração do contrato, a administração deve adotar algumas providências essenciais. Isso inclui verificar a regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada, elaborar e obter autorização orçamentária, além de garantir o atendimento as qualificações técnicas mencionadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Essas medidas são fundamentais para garantir que a contratação seja realizada de forma adequada e em conformidade com as normas vigentes.

13. **DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inc. XI):**

13.1 Não é necessário realizar outras contratações relacionadas ou interdependentes ao objeto desejado, e não há intenção de efetuar contratações futuras para alcançar o objetivo desta contratação. Portanto, este item não será considerado no planejamento.

14. **DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inc. XII):**

14.1 Ao analisar a aquisição dos colchões, identificamos que não há riscos nem impactos ambientais significativos associados a esse produto.

15. **DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inc. XIII):**

15.1 Declaro a viabilidade e a razoabilidade de aquisição dos colchões, com base neste estudo técnico preliminar, pois apresentam os elementos dispostos do art. 7º da instrução normativa nº 40 de 22 de maio de 2023.

Cajati, 26 de agosto de 2024.

Paulo E. Novaes
Chefe de Divisão de Proteção e Defesa Civil
Gabinete do Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0E4-2428-7019-863B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO ERINILSON NOVAES (CPF 285.XXX.XXX-98) em 26/08/2024 16:05:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/B0E4-2428-7019-863B>